



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2013.

CRENCIAMENTO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA.

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo às **10:00 horas do dia 22 de Abril de 2014**, em sua sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 13.195, de 26/08/2013, solicitação e documentação para Credenciamento nº 001/2013, destinado à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA EM CARÁTER TEMPORÁRIO E SEM EXCLUSIVIDADE PARA **O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, conforme as normas, especificações e demais condições constantes deste instrumento convocatório adiante descritas, bem como seus anexos e partes integrantes.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, sob a forma de empresa pública, torna público que, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** realizará processo de habilitação com vistas credenciar e subsequentemente contratar empresas especializadas, para execução dos serviços especificados no Item 1, esclarecendo que o presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações posteriores, bem como obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste Edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de São João del-Rei – www.sjojoadelrei.mg.gov.br ou no endereço da Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro.

APÓS A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE NA PRIMEIRA DATA LIMITE ACIMA ESTABELECIDADA, OS HABILITADOS PODERÃO SOLICITAR CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, ENQUANTO ESTIVER VIGENTE ESTE EDITAL, CONFORME AS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA MINISTRO GABRIEL PASSOS, 199, CENTRO, 36.307-330 – SALA 05 – 2º ANDAR.

Quaisquer alterações nas condições do credenciamento serão divulgadas e publicadas pela mesma forma em que se deu a do texto original.



1 O OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, de acordo com Planilha integrante deste Processo, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

1.2 – Os serviços contemplados por esse Credenciamento são:

1.2.1 – Projeto Executivo de Arquitetura

1.2.2 – Projeto Executivo de Paisagismo e Sistema Viário

1.2.3 – Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado

1.2.4 – Projeto Executivo Estrutural em Estruturas Metálicas

1.2.5 – Projeto Executivo das Fundações

1.2.6 – Projeto Executivo Convencional das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais

1.2.7 – Projeto Executivo com Reuso de Águas das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais

1.2.8 – Projeto Executivo das Instalações de Gases Especiais

1.2.9 – Projeto Executivo das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndios

1.2.10 – Projeto Executivo das Instalações Elétricas, Telefônicas, Logicas, SPDA, Segurança Eletrônica

1.2.11 – Projeto Executivo das Instalações de Ar Condicionado e Exaustão

1.2.12 – Projeto de Sonorização de Ambientes

1.2.13 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Áreas na Sede do Município – em distância até 50 km.

1.2.14 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Área na Sede do Município – em distância superior a 50 km.

1.3 As atividades técnicas de interesse para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico.

2 AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste procedimento os interessados cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente Credenciamento, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 O Credenciamento da proponente no Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de São João del-Rei é válido para a comprovação dos requisitos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-financeira.

2.2.1 As proponentes que não atendem ao disposto no item 2.2 poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento junto à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

2.2.1.1 Os documentos exigidos para cadastramento poderão ser obtidos por meio da Rede Internet, no endereço eletrônico www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2.2.2 Havendo algum documento vencido no Cadastro, este deverá ser apresentado pelo interessado, dentro do envelope “DOCUMENTAÇÃO” para habilitação.



2.2.3 A pessoa jurídica não cadastrada na Prefeitura Municipal de São João del-Rei deve apresentar toda a documentação exigida.

2.3 Não será admitida neste credenciamento a participação de proponentes:

2.3.1 Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3.3 Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.3.4 Pessoa física que, ou empresa cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), seja(m) empregado(s) da Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

2.3.4 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura Municipal de São João del-Rei com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento.

2.3.5 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante do credenciamento;

2.3.6 Empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento;

2.3.7 Autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Para o credenciamento, as proponentes interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

3.1.1 Habilitação jurídica;

3.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;

3.1.3 Qualificação técnica;

3.1.4 Qualificação econômico-financeira;

3.1.5 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2 A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:

3.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações contratuais, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil e Arquitetura.

3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.4 Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

3.3 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

3.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias..

3.3.4.1 Caberá à Comissão verificar o atendimento ao item 3.3.4, na data de recebimento dos documentos de habilitação, mediante consulta *on-line* à página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho ou do Tribunal Regional do Trabalho.

3.3.4.2 Caso seja apresentada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por proponente ou cidadão interessado, Certidão Positiva expedida posteriormente àquela apresentada quando da habilitação, será concedido ao proponente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, sob pena de inabilitação.

3.4 A documentação relativa à qualificação **econômico-financeira** consistirá em:

3.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.5 A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica proponente no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, onde constem os seus responsáveis técnicos;

3.5.2 Comprovação de experiência em:

3.5.2.1 Acompanhamento, ou Gerenciamento, ou fiscalização, ou ainda Execução de obra, relativo aos serviços objeto deste Credenciamento feita por intermédio de acervo técnico do CREA ou CAU.

3.5.3 Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, cujos nomes porventura não constem na certidão da pessoa jurídica;

3.5.4 Prova de vínculo com a empresa proponente, dos profissionais que compõem o seu quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica (Carteira de Trabalho, ou Folha de Registro de Empregado (FRE), ou Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado)

3.5.5 Currículo de cada profissional do quadro técnico;

3.5.6 Diploma registrado no MEC dos responsáveis técnicos.

3.5.7 A comprovação da formação e experiência dos profissionais a serem habilitados também poderá ser feita por intermédio de acervo técnico do CREA ou CAU ou declaração de órgão/entidade da administração pública ou de empresa privada.

3.6 – Compõem, ainda, o rol de documentos de habilitação as seguintes Declarações:

3.6.1 – Declaração de Enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) – **Anexo IX**.

3.6.2 – Declaração conforme o **Anexo III**.

3.6.3 – Declaração conforme Lei nº 9.854/99 – **Anexo VI**.



4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, cada proponente interessada deverá apresentar à Comissão o envelope “documentação” lacrado, contendo na parte externa, devidamente informado com Protocolo conforme **Anexo II**.

À Comissão Permanente de Licitação **Credenciamento nº 001/2013**

Empresa (...)

CNPJ (...)

4.1.1 Concluída a análise da documentação por parte da Comissão, será publicado o resultado do Credenciamento, definindo-se os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação.

4.1.1.1 A partir da data da publicação relativa ao resultado de habilitação, os interessados, inclusive os eventualmente inabilitados, poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, entregando a documentação na forma requerida neste Edital, na Secretaria Municipal de Governo, respeitada a vigência deste Credenciamento.

4.1.1.2 O proponente inabilitado, caso ainda tenha interesse, poderá apresentar em nova oportunidade de credenciamento apenas a documentação que motivou sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no Anexo VII.

4.1.1.3 Os resultados de cada julgamento de documentação habilitatória, seguirão a regra geral abaixo:

4.1.1.3.1 A cada período de 90 (noventa) dias, sempre contados a partir da data da última publicação, ocorrerá a publicação dos julgamentos mencionados no subitem 4.1.1.

4.1.1.3.2 Nesse período de 90 (noventa) dias, compreendido entre cada publicação, a documentação que for entregue nos prazos abaixo terá o seguinte tratamento:

a) Documentação entregue até o 60º (sexagésimo) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação seguinte;

b) Documentação entregue a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da data de publicação do resultado - o julgamento será divulgado na publicação subsequente à prevista na alínea “a”.

4.1.2 O interessado no credenciamento poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, para a Secretaria Municipal de Governo, Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei (MG), assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.2 Não serão permitidos adendos ou alterações na documentação que tiver sido apresentada, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer das proponentes participantes e as condições de nova oportunidade de se credenciar na forma disciplinada no subitem 4.1.1 e seguintes.

4.3 Para fins de comprovação das informações relativas à proponente, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá vistoriar a qualquer tempo as proponentes credenciadas.

4.4 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

4.5 Para ter direito de se manifestar no curso do Credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada proponente participante deverá indicar representante que, responda por sua representada.



4.5.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da proponente, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

4.5.2 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de Credenciamento.

4.5.3 Para exercer o direito de que trata o subitem 4.5 deste edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

5 DA CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão a partir do seu recebimento.

5.2 Será efetuada a consulta a todos os documentos, bem como impressos os comprovantes e autenticidade de documentos produzidos por internet nos respectivos sítios, sendo os mesmos rubricados pelos membros da Comissão, fazendo parte integrante do Processo juntamente da Ata que será lavrada ao final do julgamento, contendo a decisão acerca da habilitação, ou inabilitação das proponentes.

5.2.1 As proponentes não cadastradas na Prefeitura Municipal de São João del-Rei terão sua situação analisada por intermédio da documentação apresentada na forma do item 3 e seus subitens.

5.3 Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão.

5.4 Após o julgamento da documentação recebida, inicial e a cada 90 (noventa) dias, conforme regra estabelecida no subitem 4.1.1 e seguintes, a Comissão divulgará o resultado da habilitação com a indicação dos nomes das proponentes inabilitadas e habilitadas, através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, cuja cópia que será afixada em quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.5 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pela participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6 SORTEIO PARA ORDENAMENTO DAS CREDENCIADAS

6.1 Nas datas e horários a serem divulgados pela Comissão Permanente de Licitação, desde que julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão realizará sorteio em ato público para definir o ordenamento, por item, a ser observado no banco de credenciadas.

6.2 A cada credenciamento periódico será realizado o sorteio para ordenamento das proponentes habilitadas, em posição subsequente às credenciadas habilitadas anteriormente, que já compõem o banco decorrente desse procedimento.

6.3 Somente participarão do sorteio as proponentes habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.4 Para fins de ordenamento, a proponente sorteada em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciadas, a proponente sorteada em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciadas e assim sucessivamente até que todas as proponentes habilitadas tenham sido sorteadas e ordenadas no banco de credenciadas.

6.5 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com demanda pelos serviços contemplados neste Processo, procederá por convocação cada empresa na ordem de classificação para retirada da Ordem de Serviços respectiva aos serviços solicitados.



7 DA INABILITAÇÃO

7.1 Será inabilitada a proponente que:

- a) Não comprove a regularidade da documentação habilitatória por ocasião de sua verificação;
- b) Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Deixe de apresentar documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital;

7.2 Também será inabilitada a proponente que se enquadre em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

7.3 A inabilitação da proponente, não impedirá sua participação na próxima oportunidade de Credenciamento prevista no subitem 4.1.1 e seguintes deste Edital, desde que atenda às condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório.

7.4 Quando todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada(s) da(s) causa(s) da inabilitação.

8 DOS RECURSOS DO INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

8.1.1 Habilitação ou inabilitação do interessado;

8.1.2 Anulação ou revogação do credenciamento;

8.1.3 Penalidades aplicadas.

8.1.4 Rescisão do contrato, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos.

8.2 A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais

8.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

8.4 Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

8.8 Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Permanente de Licitação, Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei (MG), sempre em dias úteis, no horário das 8 às 16h.



9 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1 À vista da conclusão do Processo pela Comissão Permanente de Licitação, o resultado de cada oportunidade de Credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Prefeito Municipal de São João del-Rei, para fins de homologação do procedimento.

9.1.1 A participação, a habilitação e o credenciamento dos interessados não implicam na obrigação de efetiva contratação por parte do Município.

9.2 Serão convocados para contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei as proponentes credenciadas na forma deste processo.

9.3 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital (**Anexo IV**).

9.4 Após a contratação, a proponente deverá providenciar a atualização e manutenção de sua habilitação durante toda a vigência do contrato.

9.5 Ficam impedidas de ser contratadas para a execução de serviço objeto deste Credenciamento as proponentes que se enquadrem em qualquer das situações mencionadas no item 2.3.4.

9.6 No ato da assinatura do instrumento contratual, a proponente credenciada deverá firmar a declaração de vedação ao nepotismo, que consta anexada ao final da minuta de Contrato.

9.7 As proponentes credenciadas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para assinatura do contrato.

9.8 A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo implicará no descredenciamento da proponente.

9.9 Poderá a proponente perder a sua condição de credenciada até a contratação, se a Prefeitura Municipal de São João del-Rei tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

10 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 O contrato a ser firmado, cuja Minuta – **Anexo IV** - integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93.

10.3 A documentação legal exigida no item 3 deverá estar válida na data da assinatura do contrato, cabendo à proponente encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Somente participarão da distribuição dos serviços as empresas previamente habilitadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.2 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.



11.3 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fará a distribuição dos serviços seguindo a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio, a partir da atividade a ser desenvolvida e do local no Município onde ocorrerá o serviço.

11.4 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

11.5 De acordo com a atividade a ser executada será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

11.6 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

11.7 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

11.7.1 Em um mesmo empreendimento, a atividade será solicitada em lotes subsequentes para a mesma empresa, visando homogeneidade na atuação técnica.

11.7.1.1 Em se tratando de empreendimentos contíguos poderá ser emitida uma única Ordem de Serviço englobando todas as unidades, etapas e módulos.

11.7.2 No entanto, ficará a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida, no caso de manutenção, a ordem de distribuição preconizada no presente Termo de Referência.

11.8 Por problemas de sistema a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pode fornecer Ordem de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.

11.9 Poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial de distribuição, quando for necessária a complementação de serviço já realizado.

11.9.1 Fica estabelecido o limite de (2) duas escolhas dirigidas para o mesmo credenciado em cada ciclo de distribuição, no caso de necessidade de complementação do serviço.

11.10 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando a empresa sujeita à penalidade cabível.

12 DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuará o pagamento à contratada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços mediante crédito em conta corrente/poupança informada pela contratada.

12.2 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos no **Anexo VII**.

12.3 Os deslocamentos serão remunerados conforme definido no **Anexo VII**, observado o disposto no item 13 do Edital.

12.4 Correrão por conta exclusiva da contratada todos os tributos devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.5 Por ocasião do pagamento dos serviços a Prefeitura Municipal de São João del-Rei procederá à retenção dos tributos e contribuições, na forma da legislação vigente.



13 DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da primeira publicação do resultado deste processo, podendo, a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei 8.666/93, mediante simples notificação às Credenciadas.

13.2 As prorrogações sucessivas poderão ser efetuadas enquanto houver necessidade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei pelos serviços, ao limite de prazos determinados no item 13.1 desta Cláusula.

13.3 Quando da comunicação da prorrogação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a Credenciada poderá manifestar a não concordância, quando então perderá sua condição de credenciada, sujeitando-se, inclusive, a penalidade cabível.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, será descredenciada.

14.2 A proponente que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento ou que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, poderá sofrer as seguintes penalidades, que serão registradas no Cadastro:

14.2.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou;

14.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.2.1 A declaração de inidoneidade implica a inativação do Cadastro, impossibilitando a empresa de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública.

14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato objeto deste credenciamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, nos termos estabelecidos na Minuta de Contrato (**Anexo IV**):

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3.4 Declaração de inidoneidade.

15 DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica: 02.205.000.15.451.1502.2.148.3.3.90.39.00 – fonte 100 – ficha 00238 Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras.

16.2 A contratação dos serviços objeto deste processo de credenciamento está condicionada à demonstração da disponibilidade financeira por ocasião da efetiva necessidade.



17 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

17.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17.2 A anulação do procedimento de Credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A divulgação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das proponentes, não cabendo à Prefeitura o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de proponentes, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por esta pretendidos.

18.2 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, por interesse público, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos Credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital,.

18.3 A participação no presente Credenciamento implica a concordância, por parte da proponente, com todos os termos e condições deste Edital.

18.4 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

18.5 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

18.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.7 Não será conhecida a documentação para habilitação apresentada via fax ou e-mail, exceto os expressamente previstos neste edital.

18.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria proponente somente poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim.

18.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

18.10 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, promotora do Credenciamento.

18.11 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.

18.12 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a 1ª data limite fixada para o recebimento do envelope documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo **Comissão Permanente de Licitação**

18.13 Quaisquer dúvidas acerca deste credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do endereço eletrônico: licitação@saojoaodelrei.mg.gov.br

18.14 Os esclarecimentos serão encaminhados por meio de mensagem eletrônica aos respectivos questionadores, e ficará disponível aos demais interessados no endereço: Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro – São João del-Rei.

18.15 Eventuais impugnações ou recursos deverão ser entregues no endereço discriminado no preâmbulo do Edital, sempre em dias úteis, no horário das 8 às 16 horas.

18.16 Exclusivamente por interesse da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique, podendo alterar-lhe o Credenciamento e a habilitação.

18.17 A ausência do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Prefeitura Municipal de São João del-Rei não eximirá a empresa credenciada das responsabilidades previstas neste Edital.

18.18 Todos os trabalhos técnicos deverão ser executados na forma estabelecida pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da credenciada ou procurador legalmente constituído e pelo técnico executor habilitado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

18.19 A credenciada poderá contratar insumos/serviços para subsidiar a execução das atividades objeto deste Edital com a anuência prévia e por escrito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei; contudo, é vedada qualquer subcontratação dos serviços objeto deste Edital.

18.20 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada todas as despesas necessárias à contratação.

19 DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e do futuro contrato será competente o foro da Comarca de São João del-Rei (MG).

São João Del - Rei (MG), 27 de março de 2014.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência credenciar Pessoa Jurídica, devidamente registrada no CREA ou CAU, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, em caráter temporário, na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionados, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

2 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

- 2.1 – Projeto Executivo de Arquitetura
- 2.2 – Projeto Executivo de Paisagismo e Sistema Viário
- 2.3 – Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado
- 2.4 – Projeto Executivo Estrutural em Estruturas Metálicas
- 2.5 – Projeto Executivo das Fundações
- 2.6 – Projeto Executivo Convencional das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais
- 2.7 – Projeto Executivo com Reuso de Águas das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais
- 2.8 – Projeto Executivo das Instalações de Gases Especiais
- 2.9 – Projeto Executivo das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndios
- 2.10 – Projeto Executivo das Instalações Elétricas, Telefônicas, Lógicas, SPDA, Segurança Eletrônica
- 2.11 – Projeto Executivo das Instalações de Ar Condicionado e Exaustão
- 1.2.12 – Projeto de Sonorização de Ambientes
- 2.13 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Áreas na Sede do Município – em distância até 50 km.
- 2.14 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Área na Sede do Município – em distância superior a 50 km.

3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1 As atividades técnicas objeto deste Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da empresa, certidão de registro de pessoa jurídica do CREA ou CAU, experiência e capacidade técnica e operacional do seu quadro técnico profissional.
- 3.2 Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.
- 3.3 Os requisitos de qualificação técnica a serem observados constam do Edital.



4 DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO

4.1 As interessadas serão credenciadas para prestar serviços identificados neste Edital para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, dele podendo se valer todos e quaisquer outros órgãos e autarquias do Município.

5 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A distribuição dos serviços às Contratadas ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo ser criado para isto criado um sistema informatizado.

5.2 A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio.

5.3 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

5.4 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada.

5.4.1 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

5.5 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

5.5.1 No caso de análise ou acompanhamento de um mesmo empreendimento, a atividade será solicitada em lotes subsequentes para a mesma empresa, visando homogeneidade na atuação técnica.

5.5.2 No entanto, ficará a critério da Prefeitura Municipal a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade como vulto, obedecida, o caso de não manutenção, a ordem de distribuição preconizada no presente Termo de Referência.

5.6 Por problemas de sistema a Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá fornecer Ordem de Serviço preenchida manualmente (provisória) para posterior regularização, quando da normalização da situação.

5.7 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, ficando sujeita a penalidade cabível.

6 HORÁRIO PARA DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei informará à empresa na Ordem de Serviço a atividade a ser contratada, bem como prazo e horário de retirada da Ordem de Serviço e execução dos serviços.

6.2 Nenhum serviço deverá ser realizado por nenhuma das credenciadas sem emissão e recebimento da Ordem de Serviços sob pena de perda do Credenciamento.

7 CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A convocação da empresa para execução do serviço ocorre de acordo com a sequência de sorteio para a atividade, por meio de emissão da Ordem de Serviço.



7.2 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por fax ou e-mail, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei juntamente da Ordem de Serviços.

7.4 A comunicação com a Contratada pode ser ratificada por contato telefônico, a critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.5 A aceitação do serviço pela Contratada através do sistema implicará na sua concordância com os valores de serviço, deslocamento e prazo de execução.

7.5.1 Em caso de dúvida da Contratada quanto ao valor da Ordem de Serviços, deverá ser solicitado esclarecimento à Prefeitura Municipal de São João del-Rei antes da aceitação.

7.6 A documentação e Ordem de Serviços serão entregues ao representante legal ou profissional da Contratada que foi habilitada pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.6.1 A Contratada poderá indicar outra pessoa, na impossibilidade do Responsável Técnico e Responsável Legal, para recepção/entrega dos trabalhos, por meio de autorização por escrito de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao órgão expedidor da Ordem de Serviços na Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

7.7 A Contratada deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente, pelo e-mail licitação@saojoaodelrei.mg.gov.br ou fax 32 3379 2925.

7.8 A confirmação da aceitação do serviço pela Contratada deverá ocorrer, até o final do horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação.

7.9 A recusa deve ser formalizada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei com a devida justificativa a ser analisada pela contratante.

7.9.1 A não confirmação do serviço pela Contratada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

7.10 A critério da Prefeitura Municipal de São João del-Rei o prazo pode ser prorrogado.

8 PRAZOS DEFINIDOS E ETAPAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 PRAZOS

8.1.1 O contrato com as empresas garante prazos definidos para execução dos serviços, permitindo as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade.

8.1.2 Os prazos definidos variam de acordo com a atividade:

8.1.1 – Projeto Executivo de Arquitetura - até 30 dias

8.1.2 – Projeto Executivo de Paisagismo e Sistema Viário - até 30 dias

8.1.3 – Projeto Executivo Estrutural em Concreto Armado - até 30 dias

8.1.4 – Projeto Executivo Estrutural em Estruturas Metálicas - até 30 dias

8.1.5 – Projeto Executivo das Fundações - até 30 dias

8.1.6 – Projeto Executivo Convencional das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais - até 30 dias

8.1.7 – Projeto Executivo com Reuso de Águas das Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Drenagem de Águas Pluviais - até 30 dias

8.1.8 – Projeto Executivo das Instalações de Gases Especiais - até 30 dias

8.1.9 – Projeto Executivo das Instalações para Prevenção e Combate a Incêndios - até 30 dias

8.1.10 – Projeto Executivo das Instalações Elétricas, Telefônicas, Lógicas, SPDA, Segurança Eletrônica - até 30 dias

8.1.11 – Projeto Executivo das Instalações de Ar Condicionado e Exaustão - até 30 dias



- 8.1.12 – Projeto de Sonorização de Ambientes - até 30 dias
- 8.1.13 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Áreas na Sede do Município – em distância até 50 km - até 30 dias
- 8.1.14 – Levantamento Planialtimétrico e Demarcação em Área na Sede do Município – em distância superior a 50 km - até 30 dias
- 8.1.15 Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

9 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1 Caso haja durante o desenvolvimento do trabalho a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada deverá protocolar solicitação de informação complementar na Secretaria Municipal de Governo – Rua Ministro Gabriel Passos, 199 – Centro – São João del-Rei (MG).

10 ENTREGA DO TRABALHO

10.1 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei receberá o serviço da Contratada da seguinte forma:

10.1.1 – Projetos, plantas, planilhas, cronograma físico-financeiro em 3 (três) vias impressas e cópia em CD em arquivos de acordo com as normas técnicas e aptos para transmissão para os órgãos de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público e Portal de disponibilização do Edital.

10.1.2 – Serviços de topografia em 3 (três) vias impressas, tanto para as planilhas quanto para quaisquer relatórios que se fizerem necessários e cópia em CD em arquivos de acordo com as normas técnicas e aptos para transmissão para os órgãos de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público e Portal de disponibilização do Edital.

10.1.3 – Análises, perícias, outros estudos realizados em 3 (três) vias impressas, tanto para as planilhas quanto para quaisquer relatórios que se fizerem necessários e cópia em CD em arquivos de acordo com as normas técnicas e aptos para transmissão para os órgãos de controle do Tribunal de Contas, do Ministério Público e Portal de disponibilização do Edital.

10.2 – Todos estes documentos devem, obrigatoriamente, estar assinado pelo Responsável Técnico e ser protocolados no Setor de Compras, da Prefeitura Municipal de São João del-Rei juntamente com Nota Fiscal e prova de regularidade para com a FGTS e INSS.

11 ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

12.1 Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, como número de fax, telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente à Secretaria Municipal de Governo para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

12.1.1 A solicitação de alteração de endereço deve vir acompanhada da Alteração Contratual da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

12.2 A Contratada pode solicitar alteração, no caso de possuir mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

13 SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

13.1 As empresas credenciadas podem solicitar afastamento para seus profissionais, formalizando a solicitação à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.



13.2 Essa solicitação é obrigatória quando a Contratada estiver com o único profissional habilitado em determinada atividade impossibilitado para prestação do serviço.

13.3 Outros profissionais do quadro técnico da empresa que não tenham sido habilitados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei estão impedidos de executar e assinar trabalhos demandados.

13.4 O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, possibilitando a entrega dos trabalhos em andamento e atendimento dos prazos estabelecidos para prestação de serviço à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

13.5 Para a assinatura do termo aditivo de prorrogação de contrato, a Contratada não deve estar afastada da prestação do serviço.

13.6 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei pode não acatar a solicitação de afastamento da Contratada, estando a empresa sujeita a enquadramento por faltas contratuais se não atender a convocação para realização de serviço já demandado.

13.7 A empresa Contratada deverá, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

13.7.1 Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei pode aceitar o afastamento do profissional, arcando a empresa com a penalidade correspondente.

14 CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

14.1 Os serviços contratados, concluídos ou não, têm sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: orientação técnica, também chamada monitoramento, e revisão.

14.1.1 A orientação técnica compreende o acompanhamento, a orientação e a coordenação, pelos engenheiros ou arquitetos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, da atuação das empresas ou profissionais contratados, durante a elaboração dos serviços.

14.1.1.1 O engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal de São João del-Rei deve ressaltar a obrigatoriedade do cumprimento das orientações contidas para elaboração do trabalho, esclarecendo toda e qualquer dúvida apresentada pela Contratada.

14.1.1.2 Dúvidas de caráter técnico não têm obrigatoriedade de esclarecimento por parte do engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, uma vez que o conhecimento técnico é condição para atuação quando da concessão da habilitação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

14.1.2 A revisão das peças técnicas elaboradas pelas Contratadas compreende a conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

14.1.2.1 A revisão objetiva, ainda, orientar a Contratada e seus profissionais quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações da Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou, até mesmo, constatar adequabilidade/aplicabilidade das orientações.

14.2 As revisões são realizadas por engenheiro ou arquiteto da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, inclusive das peças elaboradas com monitoramento.

15 DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços serão remunerados por atividade, segundo os valores, percentuais e critérios estabelecidos neste Processo.



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo **Comissão Permanente de Licitação**

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

16.2 A divulgação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, do tipo de serviço, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo à Prefeitura Municipal o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

16.3 Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique, inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitada junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a Contratada é reavaliada quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciada ou considerada não mais habilitada para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

16.4 A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital.

16.5 A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da Prefeitura Municipal de São João del-Rei não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

16.6 Quando da contratação, deverá ser apresentada prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que tiveram seus currículos analisados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA ou CAU referente à pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Razão social/Nome
Nome de fantasia (se houver)
Inscrição Estadual, Inscrição Municipal:
Endereço completo:
Telefone:
E-mail:

Vimos manifestar interesse em nossa participação no Credenciamento nº 001/2013, em conformidade com o Edital divulgado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e juntando a documentação exigida, devidamente assinada e rubricada.

Local/Data

Nome e assinatura do proponente ou
Representante legal
RG:
CPF:

Recebido em:
Hora:

Assinatura/Carimbo Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João del-Rei
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Referência: Edital nº 113/2013 – Credenciamento nº 001/2013 de empresas especializadas visando à contratação para a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia no âmbito da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais, em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

A empresa (...), inscrita no CNPJ (...) DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao item 3.6 do Edital, que:

- a) Recebeu os documentos que compõem o Edital nº (...)/2013 – Credenciamento n (...)/2013 e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- b) Não se encontra declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- c) Se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- d) Preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital nº (...)/2013, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;
- e) Não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e Data

Nome e assinatura do proponente ou
Representante legal

RG:

CPF:



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º (...)2014, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA, E TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, E, DE OUTRO, A EMPRESA (...).

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 17.749.896/0001-09, situada na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, 36.307-330, São João del-Rei (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HELVÉCIO LUIZ REIS, CPF: (...), daqui por diante designada **PREFEITURA**, de um lado e, de outro, a empresa (...), inscrita no CNPJ(MF) sob o nº (...), com sede na (...), neste ato representada por (...), doravante designada **CONTRATADA**, em face da homologação do Credenciamento nº (...)/2013, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, têm justo e contratada a prestação dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Credenciamento nº (...)/2013 e seus anexos, e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil, Arquitetura e Topografia, no âmbito da Administração Pública Municipal em caráter temporário e sem exclusividade, quando houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam.

Parágrafo Único - A caracterização do objeto, os requisitos técnicos e as condições de execução dos serviços, bem como as obrigações específicas do objeto contratado são os constantes do Edital e seus Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato e anexos:

I. Executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato, por meio de



pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

II. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, dentre outras garantidas por lei.

III. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

IV. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, clientes, visitantes e demais contratados;

V. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

VI. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato e exclusivamente mediante Ordem de Serviço.

VII. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

VIII. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

IX. Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da Prefeitura Municipal de São João del-Rei por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;



- X.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- XI.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.
- XII.** Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura Municipal de São João Del Rei, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- XIII.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XIV.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- XV.** Orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- XVI.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- XVII.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica;
- XVIII.** Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX.** Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, nos termos do Art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- XX.** Providenciar, caso ainda não tenha, o cadastramento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, mantendo-os atualizados durante toda a vigência do contrato;



XXI. Manter perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos atributos, em face da condição da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XXII. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

XXIII. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

XXIV. Diligenciar para que seus empregados, quando a serviço da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente de trabalho.

XXV. Dar ciência à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de imediato e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXVI. Entregar o material impresso, plotado fotográfico em formato digital, dentro das especificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XXVII. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, taxas, ART, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no edital ou no contrato como de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XXVIII. Não aceitar demandas nas quais estejam faltando documentação mínima necessária para a realização dos serviços ou em que estejam impedidas de atuar;

XXIX. Declarar-se impedida de realizar os serviços, quando envolver:

- a) entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo empregatício e/ou contrato por prazo determinado;
- b) gerentes, sócios ou dirigentes de entidades ou empresas com as quais os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;
- c) parentes até segundo grau, bem como empresas em que estes sejam gerentes, sócios ou dirigentes;
- d) titulares e responsáveis técnicos da CONTRATADA como autores dos projetos ou Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços.

XXX. Entregar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo representante legal da empresa ou seu procurador legalmente constituído e registrado na Prefeitura Municipal de São João del-Rei e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela



Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando da análise curricular, não sendo permitida procuração no último caso.

XXXI. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, até devolução, sob protocolo;

XXXII. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo, fotos dos serviços prestados, conforme definido pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XXXIII. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de São João del-Rei a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XXXIV. Corrigir, gratuitamente, e no prazo fixado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;

XXXV. Responder perante a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura Municipal de São João del-Rei de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XXXVI. Facilitar e permitir à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XXXVII. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de São João del-Rei em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XXXVIII. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de São João del-Rei a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XXXIX. Não utilizar pessoal não habilitado legalmente e que não esteja habilitado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei para realizar a atividade demandada;

XL. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da Prefeitura Municipal de São João del-Rei para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XLI. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em uma das atividades estabelecidas pelo edital de credenciamento ou que não tenha sido autorizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XLII. Não alterar os formulários e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;



XLIII. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

XLIV. Comunicar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XLV. Comunicar com antecedência mínima de 2 (dois) dias a impossibilidade de assunção dos serviços na ordem de distribuição estabelecida no sistema bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, email), a serem analisadas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

XLVI. Na hipótese de rescisão contratual a CONTRATADA fará a comprovação da quitação de todos os impostos e contribuições sob sua responsabilidade e de sua regularidade fiscal, federal, estadual e municipal.

XLVII. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, ficando a critério do CREA ou CAU de cada Unidade da Federação, definir o período de recolhimento, bem como, a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART ou RRT;

XLVIII. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Regulamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São também responsabilidades da CONTRATADA:

I. Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

II. Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Prefeitura Municipal de São João del-Rei o exercício do direito de regresso, eximindo a Prefeitura Municipal de São João del-Rei de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à CONTRATADA, o valor correspondente.



Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de São João del-Rei a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos direto da nota fiscal pertinente ao pagamento que lhe for devido ou da garantia contratual, e/ou das notas fiscais/faturas de quaisquer outros contratos que porventura a CONTRATADA mantenha com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Parágrafo Terceiro – A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura Municipal de São João del-Rei não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

A Prefeitura Municipal de São João del-Rei obriga-se a:

- I. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- II. Proceder à distribuição igualitária dos serviços entre todos os credenciados, conforme critérios de distribuição de serviços definidos no Termo de Referência;
- III. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- V. Indicar o representante da Prefeitura Municipal de São João del-Rei responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- VI. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes do Termo de Referência, que são partes integrantes deste contrato.



Parágrafo Segundo: O pagamento será feito por meio de crédito em conta corrente/poupança da CONTRATADA, em Agência (...), até 15º (décimo quinto) dia mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida após o término de cada mês e apresentada à Prefeitura Municipal de São João del-Rei até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve apresentar à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, juntamente com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados:

- I. Relação contendo o número das autorizações de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
- II. ART/RRT;
- III. Cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, impressos, plotagem e arquivo digital em CD, datados, assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal, vistas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da autorização de serviço e a entrega do trabalho.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, na qualidade de contratante, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação e número do contrato;
- b) descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) da Prefeitura Municipal de São João del-Rei contemplada(s) com os serviços.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São del-Rei será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São del-Rei, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

Parágrafo Nono – A Prefeitura Municipal de São del-Rei fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a CONTRATADA se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação



pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à Prefeitura Municipal de São del-Rei, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

Parágrafo Décimo - Os encargos sofridos pela Prefeitura Municipal de São del-Rei por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura Municipal de São del-Rei, para verificação da regularidade fiscal da Contratada, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.
- b) ao site do TST, no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br>, para verificação da regularidade trabalhista da Contratada.

Parágrafo Décimo Segundo - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 5(cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Terceiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da Prefeitura Municipal de São del-Rei no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Décimo Quinto: A critério da Prefeitura Municipal de São del-Rei, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a um ano e limitados à variação do Índice Nacional da Construção Civil do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observada a realidade do mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de ___/___/___ podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de São del-Rei e com a concordância da CONTRATADA, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses permitido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



No curso da execução deste contrato caberá à Prefeitura Municipal de São del-Rei, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS INADIMPLENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à notificação operacional e sanções administrativas descritas a seguir.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade

Parágrafo Segundo - As penalidades poderão ser aplicadas na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma das situações previstas no Edital ou no Contrato, independentemente de provocarem prejuízo financeiro ou institucional à Prefeitura Municipal de São del-Rei.

Parágrafo Terceiro – São passíveis de aplicação de penalidades faltas operacionais, faltas de postura de atuação e erros técnicos, dentre outros descumprimentos contratuais, conforme disposto a seguir:

- I. São consideradas Faltas Operacionais aquelas ocorrências de descumprimento direto na execução do contrato, de natureza leve;
- II. São consideradas Faltas de Postura de Atuação aquelas ocorrências que ferem a ética profissional, que não encontram amparo na legislação que regulamenta o exercício da profissão, que comprometem o bom andamento das atividades assim como a imagem institucional da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.
- III. São considerados Erros Técnicos na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e topografia para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei aqueles referentes à



atuação das empresas, através de seus técnicos habilitados pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, que contrariem a boa técnica, as normas brasileiras, as orientações da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como a legislação que regulamenta o exercício da profissão e, ainda, os praticados por omissão total ou parcial de informações.

Parágrafo Quarto – As advertências a serem aplicadas são:

I – Advertência;

II - Multa no percentual de 10% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor corresponde à Ordem de Serviços;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades definidas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, pelo prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidências em descumprimento contratual e prazo legal, inadimplemento parcial ou total do contrato ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de São João del-Rei, e, ainda, sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

Parágrafo Sétimo - As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais, ou que tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento ou do contrato;

Parágrafo Oitavo – A ocorrência de mais de um tipo de infração na mesma autorização de serviço acarretará uma única penalidade por aquela mais gravosa.

Parágrafo Nono - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas será precedida da instauração do devido processo administrativo para apuração dos fatos e oportunizar a ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

Parágrafo Décimo Primeiro - As penalidades são registradas no cadastro da empresa na Prefeitura Municipal de São João del-Rei, sendo que a sanção de declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando a CONTRATADA de se relacionar com a Administração Pública Federal e demais órgãos e entidades vinculadas.



Parágrafo Décimo Segundo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação de quaisquer das penalidades acima não impedirá que a Prefeitura Municipal de São João del-Rei adote contra a CONTRATADA as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO DESCREDECIMENTO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, bem como o descredenciamento da contratada com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato e descredenciamento da CONTRATADA:

- a) O descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas neste contrato ou no Edital, ou o conhecimento ulterior, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes (advogados, sócios, empregados e associados);
- b) A transferência ou subcontratação total ou parcial, cessão, caução do contrato em operações financeiras;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não execução do serviço;
- h) O descumprimento pela CONTRATADA de instruções e orientações recebidas da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, rejeição de qualquer processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- i) A divulgação de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação;
- j) Demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados, efetuando a devolução dos respectivos dossiês, se for o caso.



Parágrafo Terceiro - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a Prefeitura Municipal de São João del-Rei efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, nos limites suficientes às compensações dos mesmos, além da multa prevista neste contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a atuação da empresa der causa à rescisão contratual, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei decidirá sobre as providências a serem adotadas, inclusive suspender a distribuição de serviços à empresa até a decisão final, assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Caso a Prefeitura Municipal de São João del-Rei não utilize a prerrogativa de rescindir este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da nota fiscal da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto - Havendo a constatação, pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, no serviço realizado pela CONTRATADA, de ocorrência de informações totalmente divergentes, tais como descrição do empreendimento em desacordo com a realidade, constatação de que o local ou empreendimento não foi visitado ou a visita/serviços foram realizados por outra pessoa que não o profissional habilitado, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mesmo não havendo enquadramento nos erros técnicos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - O presente contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando for do seu interesse e a seu exclusivo critério, e nos demais casos previstos em lei, inclusive razões de interesse público.

Parágrafo Oitavo - Havendo interesse da CONTRATADA na rescisão do contrato, a mesma fica obrigada a apresentar as justificativas à Prefeitura Municipal de São João del-Rei com antecedência mínima de 30 dias para análise e aprovação quanto a possibilidade de rescisão amigável.

Parágrafo Nono – Havendo rescisão amigável os serviços em andamento deverão ser concluídos.

Parágrafo Décimo - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:



- I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, devidamente expressas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento municipal alocados na rubrica (...)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro da CONTRATADA com a Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade externa à Prefeitura Municipal de São João del-Rei quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Empresa relativas à prestação de serviço objeto desse contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente.

Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a CONTRATADA.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do presente contrato;
- II. É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira.
- III. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- IV. Em razão de eventuais alterações estruturais da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, poderá haver modificações nos locais de entrega dos serviços, caso em que a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Municipal de São João del-Rei notificará a CONTRATADA para promover as mudanças necessárias.

V. É facultado a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

VI. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Comarca de São João del-Rei.

Por estarem, assim, justas e contratadas, a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João del-Rei (...), de (...) de 2014.

Helvécio Luiz Reis
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ (...)

Testemunhas: 1 _____

2 _____



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Processo adm nº: 113/2013

Credenciamento nº: 001/2013

ANEXO V

CARTA DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr. (a) (...), portador do documento de Identidade nº (..) para participar das reuniões relativas ao Credenciamento Nº 001/2013, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, realizar visita técnica, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Localidade, ____ de _____ de 2014.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento nº 001/2013

Declaração conforme a Lei 9.854/99.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONFORME LEI 9.854/99

A empresa (..) inscrita no CNPJ sob o nº (..), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (...), portador (a) do CPF nº (..) DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.().

.....
data

.....
representante legal

(observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.)



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento nº 001/2013

ANEXO VII

**PLANILHA DE ATIVIDADES, QUANTIDADES E VALORES PARA
REMUNERAÇÃO**
(em anexo Excel)



Credenciamento nº 001/2013

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

Eu,, representante credenciado da empresa abaixo discriminada, nos termos dispostos pela combinação do Inciso III do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 com a alínea “a” do Inciso I do 109 da Lei 8.666/93, DECLARO DESISTÊNCIA do prazo recursal referente à habilitação relativa ao Credenciamento nº 001/2013.

Local,(...), de (...) de 2014

(.....)

CPF:

OBS.: ESTE TERMO É FACULTATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento nº 001/2013

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 48 da referida Lei.

CNPJ:.....

Nome da Empresa:.....

Local, data.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

Credenciamento nº 001/2013

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

A empresa (...), CNPJ (...) DECLARA ciência das condições de licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município de São João del-Rei.

Nome da Empresa:.....

Local, data.

Assinatura do Representante Legal